



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis
Mensagem nº 031/2007.



Cordeirópolis, 09 de novembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Serve-se o **Poder Executivo** da presente, a fim de com permissa vénia fazer chegar às mãos de **Vossa Excelência**, o incluso Projeto de Lei que da nova redação ao artigo 16 da Lei Municipal (Reorganiza o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e Adolescente).

Revestindo-se, portanto, a presente propositura de lei, de elvado interesse público, rogamos dos **Nobres Edis**, que o projeto em epígrafe, seja submetido à apreciação dessa **Colenda Edilidade**.

Por ultimo, solicitamos, tempestivamente, que a presente matéria tenha seu trâmite em regime de urgência, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Certo de que esse **Nobre Legislativo** saberá aquilatar a importância da presente matéria, aguardamos o seu pronunciamento favorável, para que o referido diploma legal, possa ter plena eficácia e atinja os objetivos a que se propõe.

Nada mais havendo para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar a **Vossa Excelência** e demais Legisladores, os nossos protestos de consideração.
Y NUV 19 NOV 2007

Atenciosamente.

CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Recebido(a) em 11
As 10:02 Horas
PROTÓCOLO

**Excelentíssimo Senhor
Vereador Josué Natanael Zanetti Picolini
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.**



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

113/



Projeto de Lei de 2007.

Da nova redação ao artigo 16 da Lei Municipal nº 2357, de 21 de julho de 2006 (Reorganiza o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente)

Art. 1º - O artigo 16 da Lei Municipal nº 2357, de 21 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 16** - Os Conselheiros Tutelares terão o direito a receber remuneração mensal no valor correspondente a **Ref. 04 (ch-30)** - do **Anexo 02 - Tabela II** - Lei Complementar nº 013, de 22 de setembro de 1993, com posteriores alterações (Dá nova Estrutura Administrativa do Município e estabelece normas para os serviços, na forma que especifica).

§ 1º -

§ 2º -

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos legais a contar de 1º de novembro de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos de 2007, 59 da Emancipação Político Administrativa do Município.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Os fundamentos e objetivos da propositura de Lei em epígrafe visam com a nova redação dada ao artigo 16 da Lei Municipal nº 2357, de 21 de julho de 2006, que reorganizou o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente beneficiar os Conselheiros Tutelares com a reclassificação da Referência de 02 (ch-30) para 04 (ch-30).

Conforme dispõe o artigo 132, do **Estatuto da Criança e do Adolescente** (Lei Federal nº 8.069, de 13 de junho de 1990), é dever de todos os municípios mediante Lei independente do numero de habitantes, criarem, instalar e ter em funcionamento, o **Conselho Tutelar**, sendo que no município de Cordeirópolis este preceito foi atendido com a sanção da Lei Municipal nº 2357/06.

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Projeto de Lei

continuação



fls. 02

O **Conselho Tutelar** tem por atribuição, nos termos do artigo 136, do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimentos de fatos quer caracterizem ameaça e/ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar procedimentos legais cabíveis e, se for o caso, aplicar as medidas concernentes de proteção previstas nas legislações vigentes.

O **Conselho Tutelar** é órgão público não jurisdicional, que desempenha funções administrativas direcionadas ao cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sem integrar o **Poder Judiciário**.

Enquanto órgão público autônomo, no desempenho de suas atribuições legais, o Conselho, não se subordina aos **Poderes Executivo e Legislativo Municipais**, ao **Poder Judiciário** ou ao **Ministério público**.

O envio da presente propositura de Lei, visa atender a reivindicação dos atuais Conselheiros, que no decorrer deste 5 (cinco) anos em que este órgão vem desempenhando ininterruptamente um trabalho primordial no atendimento das crianças e adolescentes, são merecedores de tais benefícios que ora estamos propondo.

Por tudo o exposto, depois de acurada análise por parte dessa magnâima **Casa Legislativa**, em face da matéria aqui tratada, aproveitamos a oportunidade para submeter o presente Projeto de Lei ao crivo abalizador de tão ilustres Legisladores, que através do elevado espírito público que cada um é dotado, que seja o presente lido, discutido e, finalmente aprovado .

Por último, requeremos os benefícios do artigo 53 e seus parágrafos da lei Orgânica Municipal.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares, saberão aquilatar a importância deste Projeto, aguardamos pronunciamento favorável desta **Augusta Casa de Leis**, e aproveitamos a oportunidade para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente,

CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao Excellentíssimo Senhor
Vereador Josué Natanael Zanetti Picolini
M.D Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



DECLARAÇÃO

Carlos Cesar Tamiazo Municipal de Cordeirópolis, em atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, DECLARA, na qualidade de Ordenador de Despesa da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, que as despesas, de que trata o Projeto de lei Complementar desta data, que ora encaminhamos através da Mensagem nº 029/2007, de 30 de outubro de 2007, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2007, e compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período de 2007 a 2009, bem como, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Declara, finalmente, que o disposto no Projeto de Lei em pauta atende o que dispõe o inciso III do art. 37 e o § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Cordeirópolis, 09 de novembro de 2007.

Carlos Cesar Tamiazo
Prefeito Municipal



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



6

6

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, seguem as estimativas de impacto orçamentário-financeiro relativo à geração de despesas de que trata o Projeto de Lei de outubro de 2007, encaminhado através da mensagem nº 029/2007, de 30.09.2007, que dá nova redação ao artigo 16 da Lei Municipal nº 2357, de 21 de julho de 2006 (Reorganiza o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente).

Especificação de despesa	Despesas - Ex.2007	Despesas - Ex. 2008	Despesas - Ex. 2008
Conselheiros (5)	9.545,00	52.270,00	52.270,00
Total dos vencimentos	9.545,00	52.270,00	52.270,00

A despesa em tela representa, em 2007, um impacto orçamentário da ordem de 0,09% e financeiro de 0,09%.

Cordeirópolis, 09 de novembro de 2007.

CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

7
X

PARECER 58/2007

Ref. Projeto de Lei nº 113, de 09 de novembro de 2007.

Nova redação ao artigo 16 da Lei Municipal nº 2.357, de 21 de julho de 2006.
Iniciativa: Executivo

Sr. Presidente

Trata-se de projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, que visa dar nova redação ao artigo 16 da Lei Municipal nº 2357, de 21 de julho de 2006 – Reorganiza o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelecendo a remuneração mensal dos Conselheiros Tutelares no valor mensal correspondente a Ref. 04 (ch.-30) do Anexo 02 – da Tabela II, Lei Complementar nº 013 de 22 de setembro de 1993.

Outrossim, conforme se depreende da Justificativa apresentada, o objetivo da alteração é a reclassificação da Referência 02 (ch. 30) para 04 (ch. 30).

Como se vê pela justificativa, não há alteração dos objetivos e diretrizes estabelecidas na legislação alterada, mas mera adequação, tendo em vista que a meta prevista é atender a reivindicação dos atuais Conselheiros, que no decorrer destes 05 (cinco) anos que este órgão vem desempenhando ininterruptamente um trabalho primordial no atendimento das crianças e adolescentes.

Portanto, ante ao exposto, manifesta-se pelo prosseguimento do projeto de lei em seus ulteriores termos, reservando-se ao Plenário desta Casa Legislativa a análise quanto às disposições de mérito.

No mais o projeto atende às disposições regimentais quanto à iniciativa, bem como está em consonância com as disposições legais e constitucionais.

S.m.j. este é o parecer que colocamos a apreciação da R. Presidência desta Colenda Câmara Legislativa.

Cordeirópolis/SP, 21 de novembro de 2007.

PRISCILIANA GILENA GONÇALVES
OAB/SP 213.289



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

8
F

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente ao Projeto de Lei nº 113, de 9 de novembro de 2007, do Sr. Prefeito Municipal.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2007.

Cristiano Antonio Guarasemin
Relator

Fátima Marina Celin
Presidente

Rinaldo Dias Ramos
Membro



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

9
F

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 113, de 9 de novembro de 2007, do Sr. Prefeito Municipal.

De acordo com o processo legislativo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça e Redação, que não encontrou impedimentos, opinando favoravelmente.

Dando continuidade, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei em epígrafe.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2007.

The image shows three handwritten signatures in blue ink, each accompanied by the name of the commissioner and their title. The first signature is at the top left, the second is in the middle, and the third is at the bottom right. The signatures are somewhat stylized and overlapping.

Fátima Marina Celin
Relatora

Reginaldo Martins da Silva
Presidente

Teresa Chiaradia Peruchi
Membro



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

10
F

Ofício nº. 296/2007 - CMC

Cordeirópolis, 22 de novembro de 2007.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos em anexo os autógrafos nº 2577 a 2580, proveniente da aprovação de diversos os projetos de lei, na quadragésima sessão ordinária, realizada no dia de ontem.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos atenciosamente,

*Bel. JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
-Presidente -*

2753/07
22.11.07

*A Sua Excelência o Senhor
CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal
Praça Francisco Orlando Stocco, 35
CORDEIRÓPOLIS - SP*



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

11
P

Autógrafo nº 2578

Dá nova redação ao artigo 16 da Lei Municipal nº 2357, de 21 de julho de 2006 (Reorganiza o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente)

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - O “caput” do artigo 16 da Lei Municipal nº 2357, de 21 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 - Os Conselheiros Tutelares terão o direito a receber remuneração mensal no valor correspondente à Ref. 04 (ch-30) - do Anexo 02 - Tabela II - Lei Complementar nº 013, de 22 de setembro de 1993, com posteriores alterações (Dá nova Estrutura Administrativa do Município e estabelece normas para os serviços, na forma que especifica)."

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos legais a contar de 1º de novembro de 2007.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 22 de novembro de 2007.

Bel. JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
Presidente

FÁTIMA MARINA CELIN
1ª Secretária

TERESA CHIARRADIA PERUCHI
2ª Secretária



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Lei nº 2448
de 22 de novembro de 2007.

Da nova redação ao artigo 16 da Lei Municipal nº 2357, de 21 de julho de 2006 (**Reorganiza o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente**).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo:
Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 16 da Lei Municipal nº 2357, de 21 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 - Os Conselheiros Tutelares terão o direito a receber remuneração mensal no valor correspondente a Ref. 04 (ch-30) - do Anexo 02 - Tabela II - Lei Complementar nº 013, de 22 de setembro de 1993, com posteriores alterações (Dá nova Estrutura Administrativa do Município e estabelece normas para os serviços, na forma que especifica)."

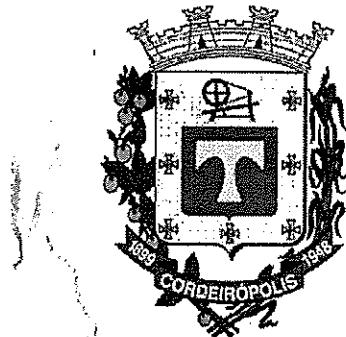
Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos legais a contar de 1º de novembro de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 22 de novembro de 2007, 59 da Emancipação Político Administrativa do Município.

CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na secretaria do Departamento de Administração. Publicada e registrada no Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 22 de novembro de 2007.

JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração



CORDE

Ano 3 - Sexta-feira, 30 de novembro de 2007 - nº 117

**ATOS OFICIAIS DO PODER
Executivo**

Lei nº 2448 de 22 de novembro de 2007

Da nova redação ao artigo 16 da Lei Municipal nº 2357, de 21 de julho de 2006 (Reorganiza o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente).

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 16 da Lei Municipal nº 2357, de 21 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 - Os Conselheiros Tutelares terão o direito a receber remuneração mensal no valor correspondente a Ref. 04 (ch-30) - do Anexo 02 - Tabela II - Lei Complementar nº 013, de 22 de setembro de 1993, com posteriores alterações (Dá nova Estrutura Administrativa do Município e estabelece normas para os serviços, na forma que especifica).”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos legais a contar de 1º de novembro de 2007.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 22 de novembro de 2007, 59 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cesar Tamiazo
Prefeito Municipal

Redigida e lavrada na secretaria do Departamento de Administração. Publicada e registrada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 22 de novembro de 2007.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

Lei nº 2450 de 28 de novembro de 2007

Dispõe sobre desmembramento, descaracterização e autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir a troca de terras pertencentes ao patrimônio público municipal, conforme específica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica “desmembrada” de uma área maior “Gleba A3”, de 36.770,54 m² (trinta e seis mil, setecentos e setenta metros quadrados e cinquenta e quatro decímetros quadrados), uma área de terra com 4.172,35 m² (quatro mil, cento e setenta e dois metros quadrados e trinta e cinco decímetros quadrados), denominada de “Área Desmembrada”, situada nas proximidades do Jardim Bela Vista, na cidade de Cordeirópolis, desta Comarca e 2ª Circunscrição, pertencente ao patrimônio público municipal, conforme matrícula nº 29535 - Ficha nº 0001 - Livro nº 2 - Registro Geral, do 2º Cartório de Registro de Imóveis - Limeira Sp.

Art. 2º - Ficam “descaracterizadas” de sua finalidade primitiva as áreas abaixo discriminadas com as seguintes medidas e confrontações:

I - Área Desmembrada com 4.172,35 m² (quatro mil, cento e setenta e dois metros quadrados e trinta e

al do Município de IRÓPOLIS

Distribuição Gratuita

II - Áreas Verdes:

a) Área Verde I - do desmembramento denominado Conjunto Residencial São José II, na lade de Cordeirópolis, medindo 62,69 metros de frente para a Rua José Rodrigues Marques; 14,14 metros 1 curva na confluência da Rua José Rodrigues Marques com a Rua Celestino Sanches; 16,00 metros de um lo confrontando com a Rua Celestino Sanches; 71,69 metros no fundo confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis; 25,00 metros de outro lado, confrontando com a Área Institucional, perfazendo assim uma área total de 1.774,87 m² (hum mil setecentos e setenta quatro metros quadrados e oitenta e sete címetros quadrados), conforme croqui anexo que fica fazendo parte integrante desta Lei.

b) Área Verde II - do Conjunto Residencial São José I que assim se descreve: inicia-se na intersecção da divisa da Área Verde 4 com o alinhamento da Avenida Aristeu Marciano e segue numa distância 45,00 metros em tangência à citada divisa, até encontrar o ponto de intersecção com a divisa da área; deste ponto flete à esquerda e segue numa distância de 104,00 metros, confrontando com propriedade do município até contrar o ponto de intersecção da divisa da área com o alinhamento da Avenida Aristeu Marciano; deste ponto flete à esquerda e segue em tangência do alinhamento da Avenida Aristeu Marciano numa distância de 113,31 metros até encontrar o ponto de início desta descrição, encerrando uma área de 2.340,00 m² (Dois mil trezentos e oarenta metros quadrados), conforme croqui anexo que fica fazendo parte integrante desta Lei..

t. 3º - Fica o Executivo Municipal devidamente autorizado a permitar as áreas descaracterizadas, conforme posto nos incisos "I" e "II" "caput" do artigo anterior, passando a "Área Desmembrada com 4.172,35 m²" ra "Área verde" e "Área Verde I com 1.774,87 m² e a "Área Verde II" com 2.340,00 m² totalizando 4.114,87 para "Área Institucional", conforme croqui anexo que fica fazendo parte integrante desta Lei.

t. 4º - As despesas com a execução da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, complementadas se necessário.

t. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 28 de novembro de 2007, 59 da Emancipação Político Administrati- do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

digida e lavrada na secretaria do Departamento de Administração. Publicada e registrada no Paço Municipal antonio Thirion", em 28 de novembro de 2007.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

Lei nº 2451 de 28 de novembro de 2007

(Projeto de Lei nº 109/2007, do vereador Josué Natanael Zanetti Picolini)

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 1858, de 8 de maio de 1996.

Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,

ço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

t. 1º - O art. 1º da Lei nº 1858, de 8 de maio de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - As Leis Municipais e Complementares, ao serem sancionadas e promulgadas, deverão conter, aixo de sua epígrafe, a indicação do projeto que os originou e de seu autor."

t. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 28 de novembro de 2007, 59 da Emancipação Político Administrati- do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

digida e lavrada na secretaria do Departamento de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal antonio Thirion", em 28 de novembro de 2007.

Sexta-feira, 30 de novembro de 2007

Lei nº 2452 de 28 de novembro de 2007

(Projeto de Lei nº 110/2007, do vereador Josué Natanael Zanetti Picolini)

Dá denominação à Rua Projetada 2 do loteamento industrial "Pedro Boldrini", situado à Rodovia Washington Luis.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - É denominada "José Baptista" à Rua Projetada 2, do loteamento industrial "Pedro Boldrini", situado à Rodovia Washington Luis.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 28 de novembro de 2007, 59 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Redigida e lavrada na secretaria do Departamento de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 28 de novembro de 2007.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefa
Departamento de Administração

Decreto nº 2523 de 06 de novembro de 2007

Altera e renumera dispositivos do Decreto nº 2516, de 03 de outubro de 2007, que dispõe sobre o Regime Disciplinar dos Servidores Públicos Municipais de Cordeirópolis, e dá outras providências.

Carlos Cezar Tamiazo, Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que lhe confere o Inciso XIX, do artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis. Decreta

Art. 1º - O artigo 11 do Decreto nº 2516, de 03 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do incisos I a VIII e XVIII, e de inobservância de dever funcional previsto neste decreto ou norma interna, que justifique imposição de penalidade mais grave".

Art. 2º - Ficam renumerados os artigos 59; 60; 61; 62; e 63, nos seguintes termos:

Art. 58. A comissão revisora terá 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 59. Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos da comissão do processo disciplinar.

Art. 60. O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único. O prazo para julgamento será de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

Art. 61. Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo todos os direitos do servidor, exceto em relação à destituição do cargo em comissão, que será convertida em exoneração. O



Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis
Órgão da Administração Pública Municipal

EXPEDIENTE

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis

Jornalista Responsável: Ailton Barbosa MTB 33.736

Edição: Sócrates Bolorino Layout : Eder Modanez

Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro

Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistenciais

Tiragem - 1000 exemplares

Custo desta edição - R\$ 420,00

O jornal oficial do município é órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br

Parágrafo Único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

Art. 62. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor nas data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos legais a contar de 03 de outubro de 2007.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 06 de novembro de 2007, 59 da Emancipação Político Administrativa do Município.

', de

Carlos Cesar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 06 novembro de 2007.

stra-

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo - Chefe
Departamento de Administração

ipal

Decreto nº 2528 de 14 de novembro de 2007

Dispõe sobre a prorrogação da vigência do Concurso Público Edital Nº 001/2005, de 10 de novembro de 2005, homologado em 22.02.2006, conforme específica.

Carlos Cesar Tamiazo – Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que lhe confere o inciso XIX, do artigo 81, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis; e,

Considerando o que dispõe o Processo Administrativo nº 2552/07, datado de 18.10.07; e,

ipili-

Considerando finalmente, que por razões de economicidade e praticabilidade, o Poder Executivo através do Exmo Senhor Carlos Cesar Tamiazo - Prefeito Municipal de Cordeirópolis,

zões
olos.

D e c r e t a:

t. 3º,
não

Art. 1º - Fica prorrogado até 22.02.2010, a vigência do Concurso Público "Edital N° 001/2005, de 10 de novembro de 2005 "(Dispõe sobre a abertura das inscrições para Concurso Público referente a provimentos de cargos na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com a legislação vigente), homologado em 22.02.2006.

Art. 2º - Para que todos tenham conhecimento expediu-se o presente Decreto.

ssso,
ípri-

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 14 de novembro de 2007, 59 da Emancipação Político Administrativa do Município.

o-se
1 em

Carlos Cesar Tamiazo
Prefeito Municipal

ssso,

Redigido e lavrado na secretaria do Departamento de Administração. Publicado, e registrado no Paço Municipal "Antonio Thirion" em 14 de novembro de 2007.

o-se
1 em

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS - PONTOS DE DISTRIBUIÇÃO -

- Paço Municipal "Antonio Thirion"

- Postos de Saúde

- Câmara Municipal

- Atitarquias:

- Assessoria de Imprensa da Prefeitura

H. M. C.
S. A. A. E.

- Biblioteca Municipal

- Bancas de Jornais da cidade